



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ
Gabinete da Defensoria Pública Geral

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 74/2020

**ESTABELECE MEDIDAS TEMPORÁRIAS
DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO
CORONAVÍRUS (COVID-19)**

A Defensoria Pública Geral, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços prestados pela Defensoria Pública do Estado do Ceará e a de reduzir as possibilidades de transmissão do COVID-19;

CONSIDERANDO que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas e com baixa imunidade;

CONSIDERANDO que as circunstâncias verificadas são dinâmicas e recomendações podem ser atualizadas em poucos dias;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o regime de teletrabalho, pelo prazo inicial de 14 (quatorze) dias, às defensoras e defensores públicos, servidoras e servidores, colaboradoras e colaboradores, estagiárias e estagiários, nas seguintes hipóteses:

- I – com idade superior a 60 anos;
- II – portadores de doença cardíaca ou pulmonar;
- III – portadores de doenças tratadas com medicamentos imunodepressores, quimioterápicos ou diabéticos;
- IV – transplantados.

§ 1º – Inclui-se no regime do *caput* os que regressarem de viagem de localidades em que o surto do COVID-19 tenha sido reconhecido, sendo o prazo contado a partir da data de ingresso no Estado do Ceará;

§ 2º – O teletrabalho, para efeitos dessa Instrução Normativa, consistirá no exercício remoto de suas atividades funcionais durante o horário de funcionamento do órgão, devendo o afastado se manter disponível ao acesso via *internet*, telefone e o uso dos sistemas utilizados pela Defensoria Pública;



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

Gabinete da Defensoria Pública Geral

§ 3º – Os(as) afastados(as) nos termos desta Instrução Normativa deverão informar à CDC/CDI da DPGE a localidade em que estiveram em data anterior ao retorno ao trabalho;

Art. 2º. No caso em que o(a) Defensor(a) Público(a) estiver em regime de teletrabalho e for intimado(a) para a realização de audiências, deverá requerer ao juízo o seu adiamento.

Parágrafo único. As audiências de casos urgentes, nelas incluídas as de réu preso, infância e juventude e custódia, não poderão ser objeto do requerimento previsto no *caput*, devendo, nesse caso, serem comunicadas à CDC/CDI.

Art. 3º. Suspender, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, o atendimento nas unidades prisionais, unidades de cumprimento de medidas socioeducativas e unidades de acolhimento.

Parágrafo único. Ficam excetuados do *caput* as inspeções e os mutirões ocasionalmente realizados com a finalidade de atenuar os impactos do COVID-19 na população carcerária.

Art. 4º. Suspender todos os eventos, seminários e palestras na Defensoria Pública, pelo prazo de 14 (quatorze) dias.

Art. 5º. O regime de trabalho das unidades administrativas será estabelecido pela chefia imediata e submetido a aprovação da Administração Superior.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pela Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará.

Art. 7º. Os prazos e determinações, previstos nesta Instrução Normativa, poderão sofrer alterações de acordo com a evolução do panorama de proliferação do COVID-19.

Art. 8º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 13 de março de 2020.


Elizabeth das Chagas Sousa
Defensora Pública Geral
DPGE-CE